



PARECER ÚNICO Nº 0110950/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01675/2003/004/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Renovação de Licença de Operação - RenLO	PA COPAM: 01675/2003/002/2010	SITUAÇÃO: Licença concedida
---	---	---------------------------------------

EMPREENDEDOR: VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA	CNPJ:
EMPREENDIMENTO: VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA	CNPJ: 00.603.915/0001-91
MUNICÍPIO: OURO BRANCO	ZONA: URBANA

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 20º 31' 36,2" S **LONG/X** 43º 43' 52,53" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio São Francisco

SF3 - Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba
São Francisco

SUB-BACIA: Rio Paraopeba

UPGRH:

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/2004)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
B- 01-09-0	Área útil	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	4
F-05-07-1	Capacidade Instalada	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo – Fabrício Teixeira de Melo	REGISTRO: CREA MG 89016/D
--	-------------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168901/2019	DATA: 18/10/2019
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO.

O empreendimento **VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA** atua, desde dezembro de 1996, argamassas para a construção civil no município de Ouro Branco - MG. Em 02 de março de 2016 foi formalizado, na SUPRAM Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 01675/2003/004/2016, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

As atividades a serem licenciadas são: “**Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração**” e “**Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados**” com área útil de 1,98 ha e capacidade instalada de 252 ton/dia, respectivamente, a qual segundo a **DN Copam nº 217/2017**, possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e Porte **Grande**.

Em 18 de Outubro de 2019, houve vistoria técnica à **VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento provém da concessionária COPASA para os usos: processo produtivo, consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos de resfriamento e refrigeração.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA**.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são: esgoto sanitário proveniente dos banheiros e refeitório e são armazenados por meio de tanque séptico e quando necessário há a remoção do efluente pela empresa HB Locações LTDA EPP.

Os resíduos sólidos gerados são: paletes (reforma e reuso), EPI's contaminados e lâmpadas (Pró-Ambiental), papel, papelão, embalagens são destinados a Associação de catadores, resíduos orgânicos e lixo comum são destinados ao serviço municipal de limpeza pública, sucatas metálicas são vendidas. Foi observado um pátio com resíduos como pilhas de areia e pallets que são vendidos de acordo com a demanda.

Há a geração de poeiras durante a movimentação de caminhões nos pátios e foi verificado que há a aspersão de vias e o cinturão verde no entorno do empreendimento. As emissões dentro dos galpões são gerada apenas quando há o basculamento dos caminhões e o cimento e filler chegam em carretas do tipo silo e são transferidos para silos em circuito fechado logo não há geração de emissão nessa etapa. Há dois pontos de monitoramento dos filtros de manga em relação a MP.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Dentro do período analisado apesar das entregas intempestivas (Al's nº 202036/2020 e 202037/2020) foi possível atestar o desempenho ambiental.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Renovação da Licença de Operação - RenLO de VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 00.603.915/0001-91, opera desde dezembro de 1996 na zona urbana do município de Ouro Branco – MG.

Em 02 de março de 2016, foi formalizado na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 01675/2003/004/2016, na modalidade de Renovação da Licença Ambiental de Operação para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Em 13 de junho de 2018 o empreendimento encaminhou ofício à Supram CM requerendo que o processo fosse reenquadrado na DN COPAM 217/2017.

A **VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 203.346.

O documento técnico da **VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiou a elaboração deste parecer é de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, Fabrício Teixeira de Melo, CREA-MG 89.016/D, certificada na Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201600000002972999, registrada em 29 de fevereiro de 2016.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA** está instalada à Rodovia MG 443, Km 07 Parte Da Fazenda F- 37 pertencente à empresa Gerdau Aço Minas S/A - Zona Rural em Ouro Branco-MG coordenadas latitude 20° 31' 36" S e longitude 43° 43' 52" O. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de aproximadamente 34.000,00 m² de área total e de área útil aproximada de 5.750,00 m², declarada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

O volume de produção atual do produto principal é aproximadamente 80 mil unidades/mês ou 4mil ton/mês de argamassa. A indústria conta atualmente (data da vistoria) com 18 empregados, sendo deste total 9 na área de produção e 9 na área administrativa trabalhando em 1 turno de 7:00 as 17h.



Os insumos são: cimento, areia, aditivo e embalagens. A água provém da concessionária local - COPASA é utilizada para consumo humano (sanitários, refeitório), e aspersão de vias e há um reservatório de água de 10 metros cúbicos. A energia elétrica consumida é fornecida pela concessionária CEMIG

A planta de secagem e moagem de escória se encontra inativa. A produção de argamassas é composta pela mistura dos seguintes insumos: cimento, areia quartzítica, areia calcária fina e grossa, Filler carbonático, pigmentos e aditivos. Para cada tipo de produto é utilizada uma fórmula variando o quantitativo de cada matéria prima citada. O fluxograma do processo é composto das seguintes fases: recebimento de areias em baias cobertas e fileer e cimento estocados em 6 silos, pigmentos e aditivos em pó que ficam armazenado ensacados. São realizados testes no laboratório nas matérias primas e nos produtos acabados.

O empreendimento possui os seguintes equipamentos: balança rodoviária, correias transportadoras, balança de pesagem de produto, ensacadeira, paletizador.

Durante a vistoria foi informado que foi desativado o ponto de abastecimento de diesel e o transporte é todo terceirizado. Atualmente utiliza-se o GLP como combustível para as empilhadeiras.



FIGURA 01: Localização do empreendimento, ao lado a cidade de Ouro Branco. **Fonte:** IDE.

3. RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada pela **VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA** provém da concessionária local - COPASA é utilizada para consumo humano (sanitários, refeitório), e aspersão de vias e há um reservatório de água de 10m³ e utiliza-se aproximadamente 80m³/mês.



4. RESERVA LEGAL E INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 168901/2019 do dia 18 de outubro de 2019, bem como dos estudos apresentados, não haverá necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

5. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Não há compensações a serem incididas nesse empreendimento.

6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais são: geração de efluentes líquidos sanitários, disposição dos resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

6.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são: esgoto sanitário proveniente dos banheiros e refeitório, em média 1,6 m³/dia. Não há geração de efluente industrial.

Medidas mitigadoras: Conforme informado em vistoria os efluentes líquidos sanitários são armazenados por meio de tanque séptico e quando necessário há a remoção do efluente pela empresa HB Locações LTDA EPP.

6.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos gerados são: paletes (reforma e reuso), EPI's contaminados e lâmpadas (Pró- Ambiental), papel, papelão, embalagens (Associação de catadores), resíduos orgânicos e lixo comum (Serviço municipal de limpeza pública), sucatas metálicas são vendidas.

Foi observado um pátio com resíduos como pilhas de areia e pallets que são vendidos de acordo com a demanda.



6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Há a geração de poeiras durante a movimentação de caminhões nos pátios.

Medida mitigadoras: Foi verificado durante a vistoria que há a aspersão de vias e o cinturão verde no entorno do empreendimento. As emissões dentro dos galpões são geradas apenas quando há o basculamento dos caminhões e o cimento e filler chegam em carretas do tipo silo e são transferidos para silos em circuito fechado logo não há geração de emissão nessa etapa. Foi informado que há dois pontos de monitoramento dos filtros de manga em relação a MP.

7. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES LOC

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único de RenLO Nº 194/2010 – CM, estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Implantar a adequação da área de abastecimento, com a construção de uma pista impermeabilizada para abastecimento com pavimentação em concreto polido e sistema de drenagem composto por canaletas metálicas, lançando o efluente oleoso em uma caixa separadora de água e óleo. Enviar relatório fotográfico comprovando a implantação da adequação.	60 (sessenta) dias a contar da data de concessão da licença.
2	Implantar no carregamento do tanque de óleo diesel pelo caminhão tanque um sistema de descarga selada. Enviar relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de descarga selada.	60 (sessenta) dias a contar da data de concessão da licença.
3	Implantar no interior do tanque de combustível uma válvula para alívio de pressões steam keep, objetivando o controle de gases gerados no interior do tanque de combustível. Enviar relatório fotográfico comprovando a implantação da válvula de alívio.	60 (sessenta) dias a contar da data de concessão da licença.
4	Providenciar cadastro junto ao IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora envolvendo cavacos, serragem e lenha. Enviar a SUPRAM CM dentro do prazo condicionado, cópia do respectivo certificado	60 (sessenta) dias a contar da data de concessão da licença.
5	Realizar monitoramento atmosférico, efluentes líquidos sanitários, ruído ambiental e resíduos sólidos de acordo com o programa definido no Anexo II.	Durante a validade da LO.
6	Adensar a cortina arbórea no entorno do empreendimento. Enviar relatório fotográfico comprovando a implantação do adensamento arbóreo.	Durante o período chuvoso
7	Apresentar um plano de limpeza do sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários.	60 (sessenta) dias a contar da data de concessão da licença.
8	Implantar depósito temporário de resíduos, devidamente dimensionado e com sistema de controle conforme Normas Técnicas pertinentes. Enviar relatório fotográfico comprovando a implantação do depósito.	60 (sessenta) dias a contar da data de concessão da licença.



A **Renovação da Licença de Operação – RENLO** foi emitida em 02 de julho de 2010, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, na Câmara de Atividades Industriais, sendo o prazo de validade até 02/07/2016.

Em 02 de março de 2016 foi protocolado Processo de **Renovação da Licença de Operação – RenLO** e desde então o processo encontra-se em análise no órgão ambiental. A operação do empreendimento encontra-se amparada pelo dispositivo legal da revalidação tácita, conforme **Art. 7º parágrafo 1º da Deliberação Normativa nº 17 de 1996**, vigente à época do protocolo deste processo de renovação.

Conforme informações do **Auto de Fiscalização nº 160003/2020 do Nucam-Sul de Minas**, em fiscalização ao processo nº 01675/2003/002/2010, foi realizado acompanhamento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 194/2010. A Licença de Operação do empreendimento foi emitida em 30/06/2010, na 30ª Reunião Ordinária do COPAM, sendo publicada no IOF no dia 02/07/2010, com prazo de validade até 30/06/2016. O período analisado foi de 10/2014 a 02/2020.

No Anexo I, o item 1 do Parecer Único implica na implantação de adequação da área de abastecimento, com a construção de uma pista impermeabilizada para abastecimento com pavimentação em concreto polido e sistema de drenagem composto por canaletas metálicas, lançando o efluente oleoso em uma caixa separadora de água e óleo, devendo ser enviado relatório fotográfico comprovando a implantação da adequação, no prazo de 60 dias a partir da data de concessão da licença. Condicionante **CUMPRIDA**.

No Anexo I, o item 2 do Parecer Único implica na implantação de um sistema de descarga selada no carregamento do tanque de óleo diesel, devendo ser enviado relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de descarga selada, no prazo de 60 dias a partir da data de concessão da licença. Condicionante **CUMPRIDA**.

No Anexo I, o item 3 do Parecer Único implica na implantação de uma válvula para alívio de pressões steam keep no interior do tanque de combustível, objetivando o controle de gases gerados no interior do tanque de combustível, devendo ser enviado relatório fotográfico comprovando a implantação da válvula de alívio, no prazo de 60 dias a partir da data de concessão da licença. Condicionante **CUMPRIDA**.

No Anexo I, o item 4 do Parecer Único estabelece a realização de cadastro junto ao IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora envolvendo cavacos, serragem e lenha, devendo ser enviado cópia do respectivo certificado a SUPRAM CM dentro do prazo de 60 dias a partir da data de concessão da licença. Condicionante **CUMPRIDA**.



No Anexo I, o item 5 do Parecer Único estabelece a realização do monitoramento atmosférico, efluentes líquidos sanitários, ruído ambiental e resíduos sólidos de acordo com o programa definido no Anexo II.

No Anexo II, o item 01 - Análise de Efluentes Líquidos na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários. O Parecer Único estabeleceu que sejam realizadas análises semestrais com frequência de entrega semestral. Considerando a data de publicação da licença, as datas limites previstas para entrega dos relatórios seriam 02/01/2015, 02/07/2015, 02/01/2016, 02/07/2016, 02/01/2017, 02/07/2017, 02/01/2018, 02/07/2018, 02/01/2019, 02/07/2019 e 02/01/2020. Os documentos protocolos R0317686/2015 de 10/03/2015, R62651/2019 de 30/04/2019, R62683/2019 de 30/04/2019, R62717/2019 de 30/04/2019 e R115668/2019 de 31/07/2019 foram entregues fora do prazo estabelecido. Não foram realizadas análises do primeiro semestre do ano de 2015 e do segundo semestre do ano de 2016. Com relação aos parâmetros dos efluentes, tem-se que não há lançamento em curso d'água, sendo o mesmo coletado por empresas especializadas. Os laboratórios contratados foram Osvani Análises e Medição Ambientais Ltda, sendo devidamente acreditado pelo INMETRO e Laboratório Certificar, devidamente reconhecido pela Rede Metrológica de Minas Gerais, sendo consideradas as análises válidas no que estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017. Sendo assim, considera-se esta condicionante **CUMPRIDA DE FORMA INTEMPESTIVA E INCOMPLETA**.

No Anexo II, o item 2 - Resíduos Sólidos e Oleosos. O Parecer Único estabeleceu a frequência de entrega semestral da tabela de controle de resíduos. Considerando a data de concessão da licença, as datas limites previstas para entrega seriam 02/01/2015, 02/07/2015, 02/01/2016, 02/07/2016, 02/01/2017, 02/07/2017, 02/01/2018, 02/07/2018, 02/01/2019, 02/07/2019 e 02/01/2020. Nos documentos protocolos R36454/2018 de 19/02/2018, R138652/2018 de 03/08/2018, R17752/2019 de 31/01/2019 e R115682/2019 de 31/07/2019, entregues fora do prazo estabelecido, foram apresentadas as planilhas de gerenciamento de resíduos sólidos. Foi verificado que os resíduos estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Verificou-se, ainda, que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados. Sendo assim, considera-se esta condicionante **CUMPRIDA DE FORMA INTEMPESTIVA**.

No Anexo II, item 03 - Efluentes Atmosféricos. O Parecer Único estabeleceu a frequência de análise e entrega anual a SUPRAM. As análises foram estabelecidas para as chaminés da torre de despoieiramento da fabrica I, chaminés da torre de despoieiramento da moagem e chaminés da torre do lavador de gases da moagem. Considerando a data de publicação da licença, as datas limites previstas para entrega dos relatórios seriam 02/07/2015, 02/07/2016, 02/07/2017, 02/07/2018 e 02/07/2019.



Os documentos protocolos R0317686/2015 de 10/03/2015 e R62717/2019 de 30/04/2019 contendo as análises referentes aos anos de 2014 de 2019, respectivamente, foram entregues tempestivamente. Não foram apresentadas as análises referentes ao ano de 2015. Os documentos protocolos R62651/2019 de 30/04/2019 e R62683/2019 de 30/04/2019 contendo as análises dos anos de 2016 e 2017, respectivamente, foram apresentadas fora do prazo estabelecido. Não foram apresentadas as análises dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 para as chaminés da torre do lavador de gases da moagem. Os resultados se apresentaram em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM no 187/2013 e Resolução CONAMA 382/2006. As análises foram realizadas pelo laboratório Ehlo Ambiental Ltda, sendo devidamente acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais, sendo as análises consideradas válidas no que estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017. Foram apresentadas as planilhas de campo, os certificados de calibração com respectiva ART. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA DE FORMA INTEMPESTIVA E INCOMPLETA.**

No Anexo II, o item 04 - Ruídos. O Parecer Único estabeleceu a frequência anual de entrega das análises na SUPRAM. Considerando a data de publicação da licença, as datas limites previstas para entrega seriam 02/07/2015, 02/07/2016, 02/07/2017, 02/07/2018 e 02/07/2019.

Os documentos protocolos R0317686/2015 de 10/03/2015 e R62717/2019 de 30/04/2019, contendo as análises dos anos de 2014 e 2019, foram entregues de forma tempestiva. Não foram apresentadas as análises referentes aos anos de 2015 e 2018.

Os documentos protocolos R62651/2019 de 30/04/2019 e R62683/2019 de 30/04/2019 contendo as análises dos anos de 2016 e 2017, respectivamente, foram apresentadas fora do prazo estabelecido. As avaliações dos níveis de ruído foram realizadas pelo laboratório Ehlo Ambiental Ltda, sendo devidamente acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais, sendo as análises consideradas válidas no que estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017.

Foram apresentadas as planilhas de campo, os certificados de calibração com respectiva ART.

Os resultados se apresentaram em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, Resolução CONAMA 01/1990 e NBR 10.151/2000. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA DE FORMA INTEMPESTIVA E INCOMPLETA.**



No Anexo I, o item 06 implica no adensamento da cortina arbórea no entorno do empreendimento, devendo ser enviado relatório fotográfico comprovando, durante o período chuvoso. No documento protocolo R97347/2010 de 30/08/2010, entregue de forma tempestiva, foi apresentado relatório fotográfico comprovando o plantio das árvores e nota fiscal da compra de mudas para dar continuidade ao plantio. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

No Anexo I, o item 07 implica na apresentação de plano de limpeza do sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários, sendo estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de concessão da licença. Considerando a data de publicação da licença, a data limite prevista para entrega seria 02/09/2010. Nos documentos protocolos R97347/2010 de 30/08/2010 e R045969/2011 de 31/03/2011, entregues tempestivamente, foram apresentadas notas fiscais comprovando a limpeza da fossa séptica, ocorridas em 25/08/2010 e 22/02/2011. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

No Anexo I, o item 08 implica na implantação de depósito temporário de resíduos, devidamente dimensionado e com sistema de controle conforme Normas Técnicas pertinentes, devendo ser enviado relatório fotográfico comprovando a implantação do depósito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de concessão da licença. Considerando a data de publicação da licença, a data limite prevista para entrega seria 02/09/2010.

No documento protocolo R97347/2010 de 30/08/2010, entregue tempestivamente, foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação do depósito temporário de resíduos sólidos. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

Devido a não observância dos prazos estabelecidos, a conduta se amolda ao tipo previsto no código 105 do Decreto Estadual nº 44.844/2008: “Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental” e código 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018: “Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento ou equivalentes”.

Especifica-se que o descumprimento das condicionantes no período de 30/06/2010 a 01/03/2018 foi cometido na vigência do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e após a data de 02/03/2018 foi cometido na vigência do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



8. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO**, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda (30/06/2016), o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de **Renovação de Licença de Operação – LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.

Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.



De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados autos de infração, cujas penalidades tenham tornado-se definitivas, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **10 (dez) anos**.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Renovação da Licença de Operação - RenLO, para o empreendimento **VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA** no município de **Ouro Branco** pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades:

- B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração;
- F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados;

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

PU nº 0110950/2020

Data: 10/03/2020

Pág. 13 de 14

Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para LIC do empreendimento **VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Transporte Belo Pacheco Ltda.



ANEXO I

Condicionante para Licença Ambiental de Valemassa Ind. e Com. de Argamassas Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Valemassa Ind. e Com. de Argamassas Ltda.

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.